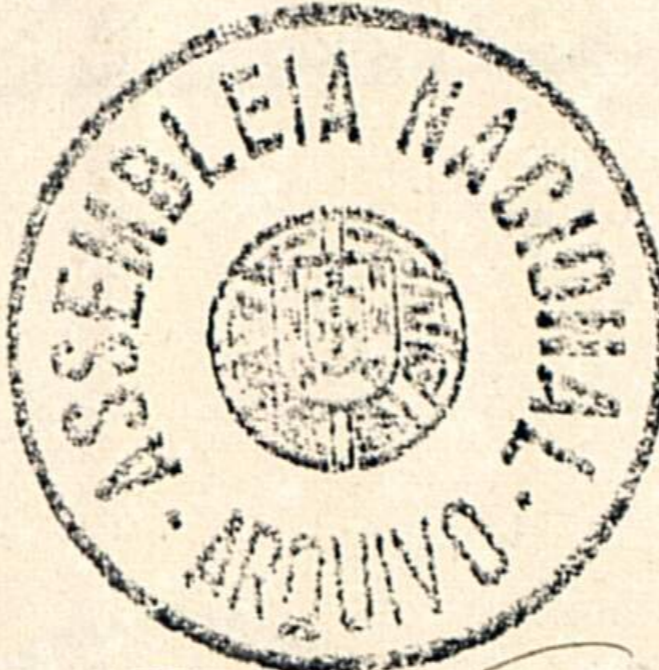


N.º 9. em L. d. M. d. Barros

Senhores Deputados da Assembléa Portugueza.

Muito he' Ley q. se oprime a pertença do Supp. nem
igualmente ha meios dignos p. refazer ao Ministro a inde-
cencia agnoscida



1827 176
023

Joaquim Manoel de Faria Lima e Azevedo, Empregado da
Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e ainda em processo,
pelo motivo de Notas mui particulares, que dirigio A. S. M.
a Serenissima Senhora Infanta Regente, a bem do actual e
feliz sistema, acha se na penosa, mas indispensavel situacao
de vir ainda perante esta Camara representar, e pedir prom-
ptas providencias sobre o seguinte.

Que tendo se no seu processo divergido ardilamente do essencia-
lissimo ponto de tomar conhecimento apenas das d. Notas, e
decidir se sim, ou nao sao estas actos criminosos, em vista de
qualquer das Leis do Reino combinadas com os artigos da actual
Constituicao da Monarchia, tratou se muito de proposito de
hum rigorosa sindicancia de alguns dos Senhores Ministros
d'Estado, entao influentes, constituídos em poder, e de quem trata-
vao as referidas Notas, bem como se tratou igualmente de
detrahir a conducta do Supp. e faze-la parecer criminosa por
meio de testemunhas falsas, para isso angariadas; e a vista
daquelle monstruoso processo nao sera difficil adivinhar o
modo como se traçou semelhante enredo.

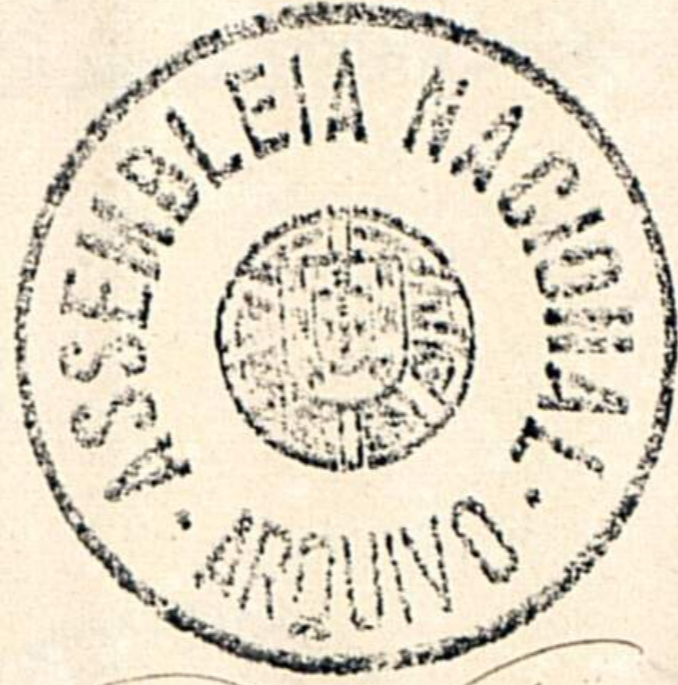
Que entre as ditas testemunhas tem mui distincto lugar
hum frei da silva Vieira, Official da mesma Secretaria dos Neg-
cios da Guerra, o qual, entre outros artigos de seu calumnioso
juramento, teve o despejo d'afirmar, que o Supp. viera fugi-
do do Brasil por ter ali sido hum revolucionario.

Parece que a Divina Providencia antevendo ja os futu-
ros trammas, que homens, inimigos do Trono, e do Altar, tinham
de forjar contra o Supp. ja entao lhe inspirara para que re-
queresse, como na verdade requereu, em 1825 para B. ad.
Magistade, que Santa Gloria haja, que para sua conducta
politica nao ficar em equivoco em tempo algum, se Dig-
nasse Ordenar, que o ex-General da Provincia de Minas Ge-
raes, D. Manoel de Portugal e Castro, debaixo de cujo Governo
acabava de servir naquella Hemispherio, e o qual chegava igual-
mente naquella occasiã a esta Corte, informasse muito par-
ticular e oficialmente ao Mesmo Senhor pela Secretaria
d'Estado dos Neg. do Reino, sobre a referida conducta politi-
ca do Supp. ali, na qualidade d'Empregado Publico, que a-
cabava de ser.

Assim

N.º 9. em L.º de 26 de Maio

Senhores Deputados da Nação Portuguesa.
Nem he' Ley q. se oppozer a portucação do Supp. nem
qualquer ha mais digno p. refazer ao Ministro a inde-
corar a Nação.



1827 178
023

Joaquim Manoel de Saria Lima e Abreu, Empregado da
Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, e ainda em processo,
pelo motivo de Notas mui particulares, que dirigio A. S. M.
a Serenissima Senhora Infanta Regente, a bem do actual e
feliz sistema, acha-se na penora, mas indispensavel situacao
de vir ainda perante esta Camara representar, e pedir prom-
ptas providencias sobre o seguinte.

Que tendo se no seu processo divergido ardilosamente do essencia-
lissimo ponto de tomar conhecimento apenas das d.ªs Notas, e
decidir se sim, ou nao sao estas actos criminosos, em vista de
qualquer das Leis do Reino combinadas com os artigos da actual
Constituicao da Monarchia, tratou se muito de proposito de
hum rigorosa sciudicancia de alguns dos Senhores Ministros
d'Estado, entao influentes, constituidos em poder, e de quem trata-
vao as referidas Notas; bem como se tratou igualmente de
detrahir a conducta do Supp. e faze-la parecer criminosa por
meio de testemunhas falsas, para isso angariadas; e a vista
daquelle monstruoso processo nao sera difficil adivinhar o
modo como se traçou semelhante enredo.

Que entre as ditas testemunhas tem mui distincto lugar
hum Joz da Silva Vieira, Official da mesma Secretaria dos Neg-
cios da Guerra, o qual, entre outros artigos de seu calumnioso
juramento, teve o despejo d'afirmar, que o Supp. viera fugi-
do do Brasil por ter ali sido hum revolucionario.

Parece, que a Divina Providencia antevendo ja os futu-
ros tramas, que homens, inimigos do Trono, e do Altar, tinhão
de forjar contra o Supp. ja entao lhe inspirara, para que re-
queresse, como na verdade requereu, em 1823 para 23, ad.
Majestade, que Santa Gloria haja, que para sua conducta
politica nao ficar em equivoco em tempo algum, se Dig-
nasse Ordenar, que o ex-General da Provincia de Minas Ge-
raes, D. Manoel de Portugal e Castro, debaixo de cujo Governo
acabava de servir naquella Hemispherio, e o qual chegava igual-
mente naquella occaziao a esta Corte, informasse muito par-
ticular e officialmente ao Mesmo Senhor pela Secretaria
d'Estado dos Neg.º do Reino, sobre a referida conducta politi-
ca do Supp. ali, na qualidade d'Empregado Publico, que a-
cabava de ser.

Assim

Assim o cumprio o dito General em observancia das Reaes Or-
dens: e portanto, nada mais exacto, e nem mais juridico para
comprovar, ou o juramento daquelle Jofe da Silva Vieira, ou pa-
ra justificar o Supp. e mostrar falso aquelle juramento, e
testemunha. Mas que? Se o Ex.^{mo} Ministro da Reparticao
do Reino se nega a semelhante Certidao, com o fundamento,
que no seu despacho deo, de nao ser estilo o passar^{+se} de infor-
maçoes particulares Certidoes authenticas, por isso que
constitue as Authoridades na coabitao de duvidarem di-
zer a verdade, logo que se abra o exemplo de se pu-
blicarem assim. (Documento incluzo)

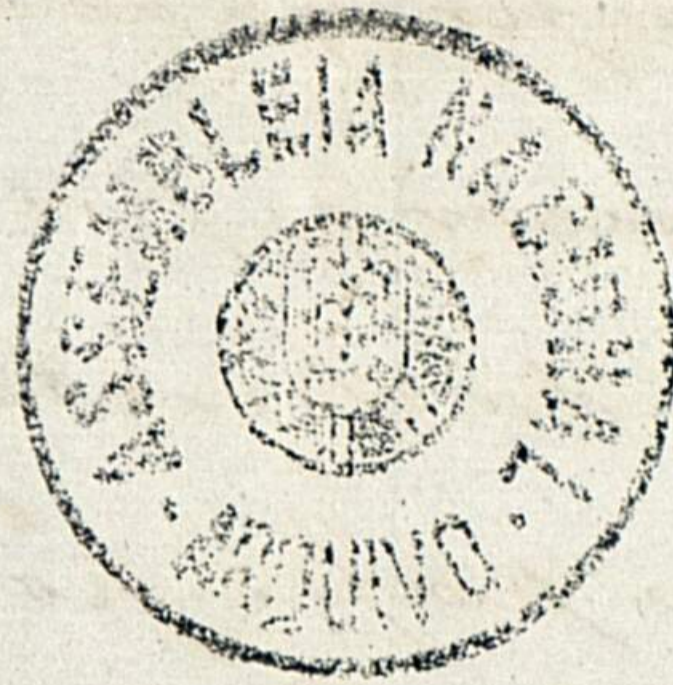
Porém, Senhores, a mesma repugnancia dá ao
Supp. maior presumpcao de que semelhante informacao, ~~se~~
he foi favoravel: elle se acha civilmente morto em sua re-
putacao pelo juramento falso daquelle, e de outras teste-
munhas daquelle mesmo calibre. Na Secretaria dos
Neg.^{os} do Reino existe aquella regular informacao que de
certo hade salvar o Supp. de semelhante imputacao ca-
lumniosa; por isso que foi dada por hum General de
virtudes conhecidas: de caro por hum mero costume, a-
inda tiranico, e despoticco, ou inquiritorial, que devia ter
acabado, hade hir hum Cidadão, talvez ao patibulo,
existindo hum authentico documento, que coidentemente
prova sua innocencia? Demais; ainda que aquelle
General, por suas virtudes, he incapaz de faltar a verda-
de, deixará outros muitos de ter dado parte a paixas,
e a vinganca em suas informacoes? E qualquer Cida-
dão que animo tiver sido gravado devera ficar privado
de mostrar a falsidade da informacao? Logo parece, que
nenhuma duvida deve haver neste caso em passar-se ao
Supplicante a referida Certidao da informacao Official
daquelle General, sobre sua conducta no Brazil, ate ao
ponto de sua retirada, humra vez que por este lado pro-
curou calumniar com seu juramento hum Official de
humra das mais respeitaveis Reparticoes do Estado qual
a Secretaria das Negocios da Guerra, o dito Jofe da Silva
Vieira.

Em verul

de do que constar, não ha
o inconveniente. Palacio
da em 27 de Janeiro de 1827.

Serenissima Senhora,

Fzse



176

423

Joaquim Manoel de Faria Lima e Souza, pre-
sente por Certidão o teor do requerimento, em
que pediu Certidão da informação particular,
e official, que o ex General da Provincia de
Minas Geraes D. Manoel de Portugal, e
Castro deo por esta Secretaria do Reino em
1822 para 23 sobre a conducta do Supp.
no Brasil, juntamente com o respecta-
vel Despacho, que no mesmo requerim.
se proferio.

P. a. S. de Digne
mandar lhe passar ad.
Certidão.

boa 27 de Janeiro
1827

em Manoel de Faria
Lima e Souza

E. D. M.

Nota

Nesta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino se ob-
guarda o requerimento do theor seguinte: — Ser
Serenissima Senhora. = Joaquim Manoel de Faria do
Lima e Abreu, Empregado da Secretaria d'Estado do
dos Negocios da Guerra, precisa que o Conselheiro
e Official Maior da Secretaria d'Estado dos Negocios
do Reino the passe por Certidão o theor da
Informação particular, que o General da Pro-
vincia de Minas Geraes, que foi, Dom Manoel de
Portugal e Castro, deu por este Ministerio
do Reino, sobre a conducta do Supplicante,
como Empregado Publico naquella Provin-
cia, até ao ponto de se retirar della para
Portugal. = Pede a Vossa Magestade Real se de-
gne Mandar que se the passe a dita certi-
dão, na forma que requer. = Recebera Me-
ci. = Lisboa vinte de Janeiro de mil oitocen-
tos vinte e sete. = Joaquim Manoel de
Faria Lima e Abreu.

Eno Livro da Porta em data de vinte e tres de
corrente se acha o apento do theor seguinte: —

Joaquim Manoel Faria Lima e Abreu. =

Nunca foi practica nas Secretarias d'Estado
passarem-se certidões, nem de Informação
nem de Consultas; tanto por se considerarem
secretos daes Papeis, e estarem certas as peço-
informantes, ou as Authoridades que consu-
tão, que elles não são ostensivos, como para

se obstar a animosidade muito natural dos per-
sidentes mal informados, e mal consulta-
dos, para com os Informantes, ou Tribunaes con-
sultivos. = Não tem lugar a vista da Informa-
ção.

E não se continha mais no referido requer-
imento, e apenso do Livro da Porta, e disso se
propoz a presente certidão para constar on-
de convier. Secretaria d'Estado em 29 de Ja-
neiro de 1827.

Gaspar Feliciano de Moraes



Protentor de 31 de Jan
1827
d. 24.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

resultado de tudo: homens ignorantes, e de maldade conhecida por seus mesmos juramentos, talvez persuadidos de que estes não appareceriaão pela infallivel queda do actual sistema, com que contavao, deão ao supp. huma morte civil, pelo menos em quanto por documentos legaes, e authenticos se não purificas. Nenhuma Lei, e menos costume pode, e nem deve privar dos recursos necessarios, e legaes para sua completa defera, em hum sistema, e tempo de Liberdade; sendo o principal deller a fiel Certidão daquella informacão, que talvez em outro tempo foi o unico motivo de o expulsarem daquella mesma Secretaria do Reino, onde então era empregado, sem lhe darem satisfacão alguma: pois Senhores appareca semelhante documento na occasião mais opportuna, em que he tão necessario, ou para sua condemnacão, ou para sua absolvicão; e por conseguinte para eterno opprobrio dessas testemunhas falsas, que menoscabando as elevadas Reparticoens, em que por desfortuna se achão empregados, não duvidarão trahir o acto mais Sagrado da nossa Religião Santa, qual o do juramento, em favor da prepotencia, e em oppressão do innocente, e do opprimido. Assim á vista do exposto toda a razão de presumir que esta Camara dos Senhores Deputados da Nação Portuguesa hade interdicar ao Ex. Ministro dos Negocios do Reino pelo modo, que julgar acertado, e digno, que nenhuma duvida ponha á entrega da sobredita Certidão: assim se espera, e =

P.
P. aos Sr.^{es} Deputados da
Nação

26 de Jan.
1829

Marcos de Faria Lima E. A. M.
Quarta da Assembleia Leg. Na. do Brasil

176
Cx 23

176
Cx 23
Lima e Brasil de 1.º de Junho de 1827

Alto
Lima e Brasil de 1.º de Junho de 1827
Lima e Brasil de 1.º de Junho de 1827



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR